



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS  
LEGISLATURA 2017/2020 - ADMINISTRAÇÃO 2019.

Arraias – TO., 10 de maio de 2019.

Ofício nº 041 /2019 GAB

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 0AA5369914D8481  
Protocolo: 06042/2019 Data: 16/05/2019 16:40:20  
Origem: WESLEY SIQUEIRA BRAGA  
UF: TO CNPJ: ../-

A Sua Excelência o Senhor  
**NAPOLEÃO DE SOUSA LUZ SOBRINHO**  
Conselheiro do Tribunal de Contas  
Estado do Tocantins

**Processo nº:** 02853/2011

**Natureza:** Prestação de Contas Municipal

**Jurisdicionado:** Prefeitura de Arraias – Exercício Financeiro de 2010

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Versam os autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Arraias, referente ao exercício de 2010, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão da Segunda Câmara, em 05/06/2012, na qual foi emitido Parecer Prévio nº 072/2012, pela aprovação das Contas.

Comunicada a manifestação ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento. Na sessão do dia 06/05/2019, a Câmara Municipal apreciou o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, ocasião em que **Aprovaram** as contas por 07 (sete) votos a 0 (zero), maioria simples, prevalecendo o parecer prévio do Tribunal de Contas, registrando-se na Ata da 116ª Sessão Ordinária.

O Decreto Legislativo nº 03/2019, promulgado a 07 de maio de 2019, decreta estarem aprovadas, em sua totalidade, as Contas do Município de Arraias, referentes ao exercício financeiro de 2010.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS  
LEGISLATURA 2017/2020 - ADMINISTRAÇÃO 2019.

Segue para conhecimento de Vossa Excelência o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, assim como a Ata da Sessão de Julgamento e o Decreto Legislativo.

Sem mais, renovo a Vossa Excelência a manifestação de minha estima e elevado apreço.

*Wesley Siqueira Braga*

**Wesley Siqueira Braga**  
Presidente da Câmara Municipal de Arraias/TO

*Wesley Siqueira Braga*  
Presidente  
Câmara Municipal de Arraias - TO



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS  
LEGISLATURA 2017/2020 - ADMINISTRAÇÃO 2019.

Certifico que, nesta data, afixe uma cópia do (a) presente ato no placar desta câmara

ARRAIAS - TO, 10, 05, 20

*Leocy*  
**Leocy Quintino das Neves**  
Secretária Parlamentar  
Portaria nº 01/2019

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Arraias/TO., relativas ao exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

Considerando o relatório emitido pelos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, recomendando ao Plenário o acatamento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado e a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2010;

Considerando o resultado da votação em Plenário, na Sessão realizada em 06 de maio de 2019, que votou pela aprovação da Prestação de Contas anual da Prefeitura de Arraias, relativa ao exercício financeiro de 2010, e a consequente aprovação do parecer prévio, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando ainda, o que dispõem o art. 31, § 2º da Constituição Federal e os arts. 218 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS APROVA E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** - Ficam Aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Arraias, relativas ao exercício financeiro de 2010, de conformidade com o Parecer Prévio nº 072/2012 do Processo nº 02853/2011 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** - O Parecer Prévio e respectivo Processo, referidos no *caput* deste artigo, assim como o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS  
LEGISLATURA 2017/2020 - ADMINISTRAÇÃO 2019.

**Parágrafo Único** – Nos termos regimentais, a Secretaria Administrativa encaminhará cópia do presente Decreto ao Tribunal de Contas.

**Art. 3º** - A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no *caput* do Art. 1º, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a publicação deste Decreto Legislativo correrão por contas das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Arraias, - TO., em 07 de maio de 2019.

**Wesley Siqueira Braga**

Presidente

**Fernando Silveira Dourado**

Vice-Presidente

**Herman Gomes de Almeida**

1º Secretário

**Edivaldo Cardoso Leite**

2º Secretário

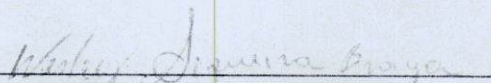
## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA E EXTRA JUDICIA"

**OUTORGANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.892.444/0001-41, com sede à Rua Rua Guimarães Natal, s/n, Centro, Cep. 77.330-000, Arraias – TO., representada pelo Vereador Presidente **WESLEY SIQUEIRA BRAGA**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 855.118.701-53 e RG nº 163.807 SSP/TO.

**OUTORGADA:** **DARLENE COELHO DA LUZ**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, sob o nº 6352, com escritório profissional à Quadra 203 Norte, Alameda Central, Conjunto 0B, Lt 09, Ed. Sofia, Sala 202, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001.022, Palmas – TO.

**Poderes:** Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium e extra judicium", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possam realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive promover notificações extrajudiciais, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, impetrar mandado de segurança, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrolar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, transigir, receber e dar quitação, promover alegações finais, desistir, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, fazer acordo, impugnar, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renunciar, desistir, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, na condição de reclamado, bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhes convier, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente propor ações de Execução, Cobrança ou Monitória em face dos devedores.

Palmas – TO., 07 de janeiro de 2019.



**WESLEY SIQUEIRA BRAGA**

Outorgante

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 0AA5369914D8481  
Protocolo: 06042/2019 Data: 16/05/2019 16:40:20  
Origem: WESLEY SIQUEIRA BRAGA  
UF: TO CNPJ: ../-



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

WELLESON RODRIGUES DA SILVA

Cargo: ASSISTENTE DE CONTROLE EXT. - APOIO TEC. ADMINISTRATIVO - Matrícula: 238635

Código de Autenticação: c12155c141c692dd3a0db66518790090 - 17/05/2019 12:12:45